

## **Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços**

COMUNICADO 5/SN/2018

# **DESCONGELAMENTO DE CARREIRAS NA ANACOM**

## **Proposta de norma a incluir no Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2018**

No seguimento das reuniões que têm sido realizadas entre o Ministério das Finanças e as estruturas sindicais representantes dos trabalhadores em funções públicas, foi divulgada pelo Ministério das Finanças [nota de imprensa](#) que se anexa, para consulta mais detalhada.

Com especial relevo para a atividade dos trabalhadores da ANACOM, deve referir-se que consta da nota referência a uma proposta de norma a incluir no Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2018 que tem impacto no descongelamento de carreiras:

«A primeira proposta respeita à **adaptação das regras das valorizações remuneratórias** aos trabalhadores das empresas do Setor Público Empresarial (SEE) não abrangidas por instrumentos de regulamentação coletiva e **aos trabalhadores das entidades reguladoras independentes, prevendo as regras de aplicação do descongelamento tendo em conta as especificidades destes setores.**»

A nota concretiza a proposta de norma em 5 pontos:

- **A partir de 1 de janeiro 2018 são possíveis as valorizações remuneratórias, com produção de efeitos a partir daquela data**, aos trabalhadores do SEE e das entidades reguladoras;
- São consideradas como alterações obrigatórias as que decorrem dos regulamentos internos vigentes a 1 de janeiro de 2018 e do contrato de trabalho que o trabalhador detenha;
- **O pagamento destes acréscimos remuneratórios é efetuado de forma faseada** nos mesmos termos em que a Lei do Orçamento do Estado (LOE) estipula para os restantes trabalhadores da Administração Pública (AP);
- Para os **trabalhadores cuja alteração de posição remuneratória dependa de aplicação de sistema de avaliação de desempenho**, garante-se que o órgão de direção do organismo em causa desses trabalhadores deverá adotar as medidas internas necessárias para suprir essa avaliação, caso a mesma não tenha sucedido, o que deve ser comunicado ao trabalhador;
- Todas **as restantes alterações decorrentes de outras modalidades de alteração remuneratória devem obter, nos mesmos moldes que aos trabalhadores da administração direta do Estado, o despacho prévio favorável dos membros do Governo competente na matéria e das finanças.**

Sem conhecer ainda o conteúdo específico da norma proposta, deve destacar-se que resulta claro que o descongelamento será realizado sempre com efeitos a 1 de janeiro de 2018, e de forma faseada.

Quanto ao impacto das avaliações de desempenho nas progressões e dos eventuais despachos de autorização para resolução de situações específicas de valorizações remuneratórias, apenas com a redação final da norma se poderá avaliar de que forma serão implementadas as progressões na ANACOM.

O SINDETELCO continuará a acompanhar a evolução deste processo legislativo, informando os associados logo que surjam alterações que tenham repercussão direta na situação laboral.